



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PGE/RJ Nº 08/2019, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA AXA SEGUROS S/A, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUANTITATIVA, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.778.206/0001-59, com sede situada na Rua do Carmo, nº 27, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Bruno Dubeux, e a seguradora **AXA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.323.190/0001-06, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1600, 15º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Érika Médici Klaffke, Presidente, Diretora Presidente, portadora da cédula de identidade nº [REDAZIDO] inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDO] residente na [REDAZIDO] e pelo Sr. Igor Di Beo, Representante Legal, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] residente na Rua [REDAZIDO], celebram o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO AO CONTRATO nº 08/2019**, de comum acordo, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, alínea "b" e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista as justificativas contidas nos processos administrativos nº. **SEI-14/001/043286/2019** e **SEI-140001/062262/2021**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 08/2019, relativo à prestação de serviços de cobertura de seguro imobiliário com alugamento, com fundamento no art. 58, inciso I, c/c art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato ora aditado é alterado para incluir o imóvel do Antigo Convento do Carmo, conforme discriminado no Anexo Único.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de, aproximadamente, **3,49%** (três inteiros e quarenta e nove centésimos percentuais) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PAGAMENTO):**

O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** pagar a quantia total de **RS 1.289,67** (um mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), em parcela única, mantendo-se as demais condições de pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Nota de Empenho
09610.1.03.122.0002.2016	3.3.90.39.10	230/232	

**CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO)**

Dá-se ao termo aditivo o valor de **RS 1.289,67** (um mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), totalizando o contrato o valor de **RS 112.289,67** (cento e doze mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

**CLÁUSULA QUINTA (DA GARANTIA)**

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual no valor de **RS 64,48** (sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), com prazo de validade até **07/10/2022**, no valor correspondente à 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993

**CLÁUSULA SEXTA (RATIFICAÇÃO)**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA (PUBLICAÇÃO E CONTROLE)**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Bruno Dubeux

Procurador-Geral do Estado

**AXA SEGUROS S/A.**

Érika Mé dici Klaffke

Diretora Presidente

**AXA SEGUROS S/A.**

Igor Di Beo

Representante Legal

### Testemunhas:

1) **Nome:** Márcia Helena Fernandes Ferreira

**CPF** [REDACTED]

2) **Nome:** Sebastião de Carvalho Bastos

**CPF** [REDACTED]

### ANEXO ÚNICO

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto:** Contratação de Companhia Seguradora para cobertura de seguro dos imóveis de propriedade da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE) listados no Anexo I do presente instrumento, contra riscos de incêndio, raio, explosão, danos elétricos, conteúdo, equipamentos eletrônicos, quebra de vidros (janelas e portas), vendaval, ALAGAMENTO e responsabilidade civil, incluindo, além das instalações prediais, os bens permanentes e materiais de consumo em estoque.

### INFORMAÇÕES DESUBSCRIÇÃO DO RISCO

O objetivo do presente Termo de Referência é fornecer elementos necessários para que os interessados possam apresentar propostas para as coberturas adequadas, mantendo padrões de seleção e preço, atendendo, assim, as necessidades da PGE.

A PGE no intuito de prevenir e mitigar os riscos de incêndio em seus imóveis estabelece diretrizes básicas para a execução de obras a serem adotadas nas construções, reformas e adequações de suas unidades que garantam a integridade física das pessoas, instalações, mobiliário e equipamentos.

São práticas administrativas e operacionais adotadas no âmbito da PGE, que visam minimizar ou eliminar os riscos de incêndio, prevenindo e dificultando sua propagação:

- Em atendimento à legislação vigente, estão instalados nos imóveis da PGE, extintores de dióxido de carbono CO2, pó químico seco (PQS) e água H2O;
- A manutenção das instalações elétricas é feita por empresa terceirizada, com fornecimento de mão de obra qualificada;
- A PGE prioriza a adequada distribuição dos circuitos elétricos, racionalizando o uso de materiais e suprimindo a necessidade de tomadas, interruptores e demais pontos, medidas essas que dispensam o uso de Benjamins e outras soluções improvisadas e arriscadas;
- A PGE mantém contrato com empresa de vigilância desarmada, cujos serviços são executados diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas.

O imóvel onde está localizada a Sede da Procuradoria Geral do Estado conta ainda com as seguintes características:

## • Sistemas de Combate a Incêndio:

1. Hidrantes (Caixas de Incêndio): 36 hidrantes, 72 lances de mangueira tipo II (02 por caixa), 36 esguichos troncocônico (01 por caixa) e 36 chaves de mangueira (01 por caixa);
2. Casa de Máquinas de Incêndio – Sistemas Hidráulicos: canalização fixa, canalização de chuveiros automáticos do tipo *Sprinklers*, edificação com 956 bicos de *Sprinklers* instalados em todos os andares, com registros, válvulas de fluxo e tubulação e drenos para esgotamento de água;
3. 297 Extintores de Incêndio.

- Detectores de incêndio acionados por fumaça e ligados a dispositivo sonoro e de alarme *Sprinklers*;
- Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA – para raio);
- Sinalização de Emergência;
- Iluminação de Emergência;
- Escada de Emergência metálica externa, do 15º andar até o térreo com duas descargas e 15 portas corta-fogo;
- Brigada de Incêndio contratada para o imóvel, em escala de plantão permanente, cujas instalações de prevenção e combate a eventuais incêndios acontecerá de forma preventiva a cada um, dois ou três meses, de acordo com o equipamento a ser mantido, obedecendo cláusula estabelecida contratualmente;
- Pisos de porcelanato, cerâmica ou granito, em grande parte os pisos são elevados constituídos de placas removíveis, de material polipropileno reciclado (com aproximadamente 70% de material reciclado), enrijecido por carga mineral, atendendo as normas de segurança de incêndio, não propagante a chama e de combustão auto extingüível;
- Quando revestidas de carpete, são de baixa inflamabilidade, cuja aceitação pela fiscalização da PGE está/esteve condicionada ao “teste de inflamabilidade”;
- Os ambientes destinados ao arquivamento, depósito ou almoxarifado geral estão, de preferência, localizados no subsolo ou em piso térreo, em cerâmica e são fechados por meio de parede de alvenaria;
- O forro usado nos ambientes é de placa de fibra mineral ou de gesso acartonado, ambos resistentes ao fogo;
- O setor de processamento de dados e abrigo de equipamentos de tecnologia da informação e de comunicação possuem características de resistência ao fogo, estanqueidade quanto à entrada de gases, além de maior robustez nas instalações de infraestrutura eletromecânica, com divisórias, portas e passagens com dispositivos corta- fogo;
- A PGE prioriza a adequada distribuição dos circuitos elétricos, racionalizando o uso de materiais e suprimindo a necessidade de tomadas, interruptores e demais pontos, medidas essas que dispensam o uso de benjamins e outras soluções improvisadas e arriscadas;
- Nas dependências da edificação é expressamente proibida a instalação de linhas elétricas no interior de dutos de exaustão de fumaça ou de ventilação;
- Os cabos de potência de média ou baixa tensão devem possuir duplo isolamento com características especiais para auto extinção do fogo, não propagação de chamas, emissão de gases tóxicos, ser isento de chumbo e metais pesados;
- As luminárias devem ser instaladas em circuito de tensão 127v ou 220v, através de condutores flexíveis antichama com isolamento de 750v;
- Com relação ao mobiliário, a almofada do assento e do encosto das cadeiras, poltronas e sofás presentes em seu imóvel são em espuma de poliuretano flexível, injetada, isento de CFC, de alta resistência e auto extingüível;
- Em obediência à legislação local, a PGE tem contrato com empresa de brigada de incêndio para a prestação de serviços no edifício administrativo atuando na prevenção e combate a incêndios, bem como vigilância desarmada, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas, salientando, ainda, que está em andamento a implantação de sistema CFTV com detecção automática de alteração de cena;
- Além de contar com brigada profissional, a PGE promove a formação de brigadas voluntárias de incêndio, compostas por servidores que se candidatam para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, no abandono de edificação e em primeiros-socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente.

## 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Companhia Seguradora para cobertura de 06 (seis) bens imóveis pertencentes à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE, conforme lista constante do Anexo I, bem como para os bens móveis integrantes do seu patrimônio e alocados nos referidos imóveis (bens permanentes e materiais de consumo em estoque), pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura contra os riscos derivados de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, equipamentos eletrônicos, quebra de vidros (janelas e portas blindex), **ALAGAMENTO** e responsabilidade civil, na forma dos arts. 757 e seguintes do Código Civil.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de apólice de seguro contra os riscos derivados de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, equipamentos eletrônicos, quebra de vidros (janelas e portas blindex), **ALAGAMENTO** e responsabilidade civil para os bens imóveis e móveis tem por finalidade assegurar à Procuradoria Geral do Estado, até o limite máximo da garantia e de acordo com as condições do contrato, o pagamento de indenização por prejuízos diretamente decorrentes de perdas e/ou danos causados aos bens segurados, ocorridos nos locais segurados, em consequência dos riscos cobertos, e far-se-á mediante processo de licitação pública, conforme estabelece o art. 37, XXI, da CRFB/88.

## 3. DAS COBERTURAS

### 3.1 RISCOS COBERTOS

As coberturas por seguro destinam-se aos 06 (seis) bens imóveis pertencentes à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE, elencados do Item 4.1 – Tabela Referencial e 4.2– Tabelas Individualizadas por Imóveis, bem como os bens móveis integrantes e alocados nos referidos imóveis para os riscos a seguir:

#### 3.1.1 Cobertura Básica na Forma de Risco Relativo

Nas coberturas de Incêndio/Raio/Explosão decorrentes de qualquer natureza, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo da indenização, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice. São coberturas contratadas sob a forma de risco relativo:

- a) **Incêndio**, inclusive quando resultante de Tumulto;
- b) **Queda de Raio** dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- c) **Explosão** de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não ao negócio do Segurado, onde quer que a explosão se tenha originado;

3.1.1.1 São também indenizáveis por essa cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) Desmoroamento diretamente resultante de riscos cobertos;
- b) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- c) Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;
- d) Deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado.

### 3.1.2 Cobertura Adicional na Forma de Risco Absoluto

Nas demais coberturas previstas pela apólice, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela referida apólice, até os respectivos limites de indenização, estabelecidos nas especificações, observadas as demais cláusulas e condições da apólice. São coberturas contratadas sob a forma de risco absoluto:

a) **Danos Elétricos** decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica;

b) **Responsabilidade Civil (Operações)** por danos corporais ou materiais causados a terceiros nas dependências dos imóveis segurados

c) **Quebra de vidros** para garantia das perdas e danos de origem externa, diretamente causadas aos vidros e blindex planos, fixamente instalados no local de risco determinado, decorrentes de:

c.1) Quebra de vidros de forma espontânea, ou causados por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado e de seus empregados;

c.2) Quebra de vidros, resultantes de ações de calor artificial, ou de chuva de granizo.

d) **Alagamento ou Inundação** decorrente de:

d.1) Alagamento ou entrada d'água no estabelecimento, provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente de obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouro e similares e inundação resultante do aumento do volume de água de rios e canais;

d.2) Enchente;

d.3) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que pertençam ou não ao próprio estabelecimento ou ao edifício do qual faça parte integrante;

d.4) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.

e) **Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, Impacto de veículos terrestres e Fumaça** que abranja os danos materiais causados aos estabelecimentos segurados, diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo. Para efeito desta cobertura opcional, entende-se por vendaval os ventos de velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo;

f) **Roubo ou Furto Qualificado de bens**, abrangendo todos os móveis, equipamentos e materiais de consumo que guarnecem cada um dos imóveis objeto da presente contratação, abrangendo os danos materiais causados a tais bens durante a prática do Roubo ou furto qualificado ou ainda quando caracterizada a simples tentativa de tais delitos.

## 4. DOS BENS, VALORES E COBERTURAS

4.1 Na elaboração da proposta, a companhia de seguros deverá considerar as condições estabelecidas na Tabela de Referência e nas Tabelas Individualizadas por Imóveis, cujos endereços constam do Anexo I.

### 4.1.1 - TABELA DE REFERÊNCIA

Imóvel	Atividade	Situação	Área Total (m2)	Valor do Imóvel (R\$)	Conteúdo (R\$)	Extintor	Hidrante	Rede <i>Sprinkler</i>	Brigada de Incêndio
PGE – Sede	Escritório	Próprio	16.238,84	48.049.833,41	76.046.868,57	Sim	Sim	Sim	Sim
Convento do Carmo	Escritório	Próprio	4.000,00	21.190.000,00	2.929.540,91	Sim	Sim	Não	Sim
4º PR	Escritório	Próprio	390,39	1.012.250,00	200.298,24	Sim	Não	Não	Não
6º PR	Escritório	Próprio	301,73	664.071,96	150.570,01	Sim	Não	Não	Não
8º PR	Escritório	Próprio	336,16	603.774,62	197.137,60	Sim	Sim	Não	Não
12ª PR	Escritório	Próprio	237,32	608.716,26	187.421,90	Sim	Não	Não	Não
CRLS	Escritório	Próprio	659,19	1.565.770,71	163.717,84	Sim	Sim	Sim	Não

SUBTOTALS	22.163,63	R\$ 73.694.416,96	R\$ 79.875.555,07
TOTAL	22.163,63	R\$ 153.569.972,03	

**4.1.2 TABELAS INDIVIDUALIDAS POR IMÓVEIS: COBERTURAS, LIMITES MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIAS DEDUTIVEIS POR EVENTO**

<b>PGE – Sede</b>		
<b>Cobertura</b>	<b>Limite Máximo de Indenização (RS)</b>	<b>Franquia (RS)</b>
Incêndio, Queda de Raio e Explosão, inclusas as perdas/danos materiais previstos no item 3.1.1.1	R\$ 124.100.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Danos Elétricos	R\$ 12.410.000,00	*POS 15% do valor dos prejuízos apurados
Responsabilidade Civil (Operações)	R\$ 1.615.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Alagamento e Inundação	R\$ 2.500.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, Impacto de veículos terrestres e Fumaça	R\$ 125.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Roubo ou Furto qualificado	R\$ 30.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Quebra de Vidros	R\$ 20.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados

<b>Convento do Carmo</b>		
<b>Cobertura</b>	<b>Limite Máximo de Indenização (RS)</b>	<b>Franquia (RS)</b>
Incêndio, Queda de Raio e Explosão, inclusas as perdas/danos materiais previstos no item 3.1.1.1	R\$ 25.000.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Danos Elétricos	R\$ 2.500.000,00	*POS 15% do valor dos prejuízos apurados
Responsabilidade Civil (Operações)	R\$ 100.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Alagamento e Inundação	R\$ 485.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, Impacto de veículos terrestres e Fumaça	R\$ 250.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Roubo ou Furto qualificado	R\$ 100.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Quebra de Vidros	R\$ 20.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados

<b>Cobertura</b>	<b>Limite Máximo de Indenização (R\$)</b>	<b>Franquia (R\$)</b>
Incêndio, Queda de Raio e Explosão, inclusas as perdas/danos materiais previstos no item 3.1.1.1	R\$ 1.215.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Danos Elétricos	R\$ 50.000,00	*POS 15% do valor dos prejuízos apurados
Responsabilidade Civil (Operações)	R\$ 16.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Alagamento e Inundação	R\$ 16.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, Impacto de veículos terrestres e Fumaça	R\$ 7.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Roubo ou Furto qualificado	R\$ 5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Quebra de Vidros	R\$ 5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados

**6º PR - Angra dos Reis/RJ**

<b>Cobertura</b>	<b>Limite Máximo de Indenização (R\$)</b>	<b>Franquia</b>
Incêndio, Queda de Raio e Explosão, inclusas as perdas/danos materiais previstos no item 3.1.1.1	R\$ 815.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Danos Elétricos	R\$ 35.000,00	*POS 15% do valor dos prejuízos apurados
Responsabilidade Civil (Operações)	R\$ 11.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Alagamento e Inundação	R\$11.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, Impacto de veículos terrestres e Fumaça	R\$ 5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Roubo ou Furto qualificado	R\$ 5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Quebra de Vidros	R\$ 5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados

**8º PR - Nova Friburgo/RJ**

<b>Cobertura</b>	<b>Limite Máximo de Indenização (R\$)</b>	<b>Franquia</b>
Incêndio, Queda de Raio e Explosão, inclusas as perdas/danos materiais previstos no item 3.1.1.1	R\$ 801.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Danos Elétricos	R\$ 35.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Responsabilidade Civil (Operações)	R\$ 11.000,00	*POS 15% do valor dos prejuízos apurados
Alagamento e Inundação	R\$ 11.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, Impacto de veículos terrestres e Fumaça	R\$ 5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados

Roubo ou Furto qualificado	R\$ 5.000,00	*POS 10% c dos prejuízos
Quebra de Vidros	R\$ 5.000,00	*POS 10% do prejuízos ap

**12º PR - Cabo Frio/RJ**

<b>Cobertura</b>	<b>Limite Máximo de Indenização (R\$)</b>	<b>Franquia</b>
Incêndio, Queda de Raio e Explosão, inclusas as perdas/danos materiais previstos no item 3.1.1.1	R\$ 800.000,00	*POS 10% c dos prejuízos
Danos Elétricos	R\$ 31.000,00	*POS 15% c dos prejuízos
Responsabilidade Civil (Operações)	R\$ 11.000,00	*POS 10% do prejuízos ap
Alagamento e Inundação	R\$ 11.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, Impacto de veículos terrestres e Fumaça	R\$ 5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Roubo ou Furto qualificado	R\$ 5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Quebra de Vidros	R\$ 5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados

**CRLS - Rio de Janeiro/RJ**

<b>Cobertura</b>	<b>Limite Máximo de Indenização (R\$)</b>	<b>Franquia</b>
Incêndio, Queda de Raio e Explosão, inclusas as perdas/danos materiais previstos no item 3.1.1.1	R\$ 1.730.000,00	*POS 10% do prejuízos ap
Danos Elétricos	R\$ 70.000,00	*POS 15% c dos prejuízos
Responsabilidade Civil (Operações)	R\$ 25.000,00	*POS 10% do prejuízos ap
Alagamento e Inundação	R\$ 25.000,00	*POS 10% c dos prejuízos
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, Impacto de veículos terrestres e Fumaça	R\$ 10.000,00	*POS 10% do prejuízos ap
Roubo ou Furto qualificado	R\$ 5.000,00	*POS 10% c dos prejuízos
Quebra de Vidros	R\$ 5.000,00	*POS 10% do prejuízos ap

\*POS = **Participação Obrigatória do Segurado**

**4.1.3** Será julgada vencedora a proposta que ofertar o **menor valor total para o prêmio, considerando a cobertura de todos os imóveis contemplados no presente termo de referência.**

**4.1.4** A licitante deverá consignar o **prêmio total**, já considerados e inclusos os tributos, tarifas e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

**4.1.5** A proposta de preços deve considerar a isenção do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, prevista no art. 2º, § 3º, do Decreto nº. 6.306, de 14/07/2007.

**4.2** Para efeito de fixação de coberturas foram considerados as médias de materiais em estoque.

**4.3** O **Almoxarifado**, localizado no subsolo do prédio Sede, tem estocados diversos tipos de materiais, tais como: material de manutenção (elétrico, hidráulico), de expediente (papel, canetas, cartuchos, pastas) dentre outros.

4.4 Existem instalados nos imóveis em questão equipamentos de reprografia (máquinas de cópias) que são de propriedade das empresas CONTRATADAS e que não serão cobertos pelo seguro.

4.5 Existe material de limpeza em estoque acondicionado em espaço destinado à empresa terceirizada.

4.6 A proposta deverá ser apresentada pela licitante (Seguradora), na forma do art. 18, alínea “b”, da Lei n.º 4.594, de 29/12/64, sendo vedada a participação de corretores, consoante o art. 122 do Decreto-Lei n.º 73, de 21/11/66.

## 5. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO MERCADO SEGURADOR PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 A seguradora participante deverá apresentar os seguintes documentos para fins de comprovação de regularidade no mercado segurador:

5.1.1 Certidão de Regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados, contemplando, no mínimo, a condição de regularidade no cumprimento das regras para reservas técnicas, tanto na contabilização quanto na integralização dos ativos garantidores, tudo na forma da regulamentação expedida pela SUSEP, na forma do art. 84 do Decreto n.º 6.306, de 14/07/2007;

5.1.2 Comprovação da condição de que possui autorização de funcionamento e habilitação perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, bem como para atuação na modalidade que ora se contrata, na forma do art. 74 e art. 78 do Decreto-Lei n.º 73, de 21/11/66.

## 6. DA APÓLICE

6.1 Considerando que o contrato de seguro é regido predominantemente por norma de direito privado, nos termos do art. 62, § 3º, I, da Lei Federal n.º 8.666/93, o contrato administrativo para a execução do presente objeto será substituído pelas apólices de seguro, e o cumprimento das obrigações constantes das apólices se fará conjuntamente com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.1 A CONTRATADA deverá emitir para cada imóvel segurado uma apólice de seguro;

6.1.2 A emissão e entrega das apólices de seguro deverá ocorrer no prazo de até 30(trinta) dias consecutivos, contados da data de emissão do Memorando de Início dos Serviços;

6.1.3 As apólices de seguro deverão conter as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

6.1.4 Toda e qualquer alteração nas apólices de seguro deverão ocorrer através de endosso, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da comunicação do fato por parte do CONTRATANTE;

6.1.5 Em complemento às apólices de seguro, A CONTRATADA deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações, bem como prover o CONTRATANTE de manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro.

## 7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 A vigência das apólices de seguro será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada no Memorando de Início dos Serviços, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

## 8. DA VISTORIA

8.1 As seguradoras eventualmente interessadas poderão, com a finalidade de balizar a previsão de seus cálculos e formular sua proposta, vistoriar os imóveis da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, cujos endereços estão indicados no Anexo I deste Termo de Referência, agendando previamente data e hora por meio dos telefones de contato indicados no Anexo II, no horário de 10 horas às 17 horas.

8.1.1 O não exercício deste direito por parte da seguradora interessada, por qualquer motivo, não permitirá à mesma, no futuro, alegar qualquer desconhecimento que implique no descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

8.1.2 O não exercício do direito supra não impede que as seguradoras interessadas participem do Processo Licitatório;

8.1.3 Por ser facultativa a vistoria, não será expedido Atestado de Vistoria.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

9.2 Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, documentos, informações e demais elementos que possuir relativos à execução do contrato;

9.3 Exercer a fiscalização do contrato;

9.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas;

9.5 Permitir o acesso de pessoa devidamente credenciada pela CONTRATADA às dependências da Procuradoria Geral do Estado, na realização dos serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

9.6 Aprovar o serviço que atender as especificações de acordo com o exigido no presente Termo de Referência;

9.7 Cumprir as orientações contidas na Apólice.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Conduzir a execução do contrato de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, deste Termo de Referência e da legislação vigente;

10.2 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

10.3 Indicar um representante (nome, telefone e e-mail), em até 05 (cinco) dias após a emissão do Memorando de Início dos Serviços, que ficará responsável por atender prontamente à Procuradoria Geral do Estado em toda e qualquer questão relacionada ao cumprimento das condições contratuais;

**10.4** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Procuradoria Geral do Estado, durante a execução do contrato e relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência da apólice;

**10.5** Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

**10.6** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

**10.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990);

**10.8** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus para a Procuradoria Geral do Estado;

**10.9** Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

**10.10** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução do contrato.

**10.11** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

**10.12** Responder à comunicação de sinistro por parte da **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas, dando início às investigações e perícias que se fizerem necessárias;

**10.13** Pagar a indenização em até 30 (trinta) dias após o término das investigações e perícias que se fizerem necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens segurados (**a franquia deverá ser abatida do valor da respectiva indenização**);

**10.15** Em caso de cancelamento parcial ou total do contrato, devolver a parcela do prêmio proporcional ao tempo não utilizado dos serviços (*pro rata temporis*), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação oficial de cancelamento por parte da PGE-RJ.

## 11. FRANQUIA

**11.1** A franquia, quando aplicável, corresponderá a 10% do valor dos prejuízos apurados, na forma do Item 4.1 deste Termo.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1** A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela PGE-RJ, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal;

**12.2** A fiscalização do contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento, para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento;

**12.3** Verificado qualquer erro, a fatura será devolvida à **CONTRATADA**, e o prazo referido no subitem 12.1 será contado a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura isenta de erro;

**12.4** O **CONTRATANTE** pagará o prêmio em uma única parcela;

**12.5** As despesas correrão à conta do **Programa de Trabalho: 0961.03.122.0002.2016, Natureza das Despesas: 3390.39.49 e Fonte de Recursos:**

232

## 13. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

**13.1** Não obstante ser a **CONTRATADA** única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade;

**13.1.1** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer obrigações prestadas em desacordo com as apólices;

**13.1.2** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a vigência da apólice, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da PGE.

## 14. DAS PENALIDADES

**14.1** Em caso de atraso injustificado, inexecução parcial, imperfeita ou total dos compromissos assumidos com a Administração, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;

**14.1.1** A multa administrativa prevista no inciso II, do art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) da apólice, aplicada de acordo com a gravidade da infração, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**14.1.2** Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

## 15. DO SINISTRO

**15.1** No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este Contrato deverá o **CONTRATANTE**:

a) Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação por escrito, que deverá ser formalizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência;

b) Fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;

c) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;

d) Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos, devendo a vistoria ser acompanhada por servidor indicado pela PGE, visando à elaboração de laudo circunstanciado, para sua regulação e respectiva liquidação;

e) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;

f) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.

15.2 Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a Procuradoria Geral do Estado quitar o débito até a data prevista para seu vencimento.

## 16. DA HIPÓTESE DE COSSEGURO E RESSEGURO

16.1 Será admitida a participação de seguradoras em regime de cosseguo e/ou resseguo, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/66, da Lei Complementar n.º 126/07, da Resolução CNSP n.º 164/07 e demais normas vigentes, devendo a proposta única ser apresentada pela líder, elencando cosseguadoras/resseguador, bem como a participação de cada entidade na aceitação dos riscos do objeto do contrato de seguro em pauta.

16.2 A constituição do cosseguo/resseguo deverá ser efetivada por compromisso público ou particular, assumido em conjunto pela líder, por cada uma das cosseguadoras e pelo resseguador, em caso de resseguo.

16.3 A Seguradora participante da licitação na condição de cosseguadora está obrigada, a exemplo da líder, a apresentar todos os documentos de habilitação, bem como aceitar todas as demais condições estabelecidas em Edital.

16.4 Qualquer Seguradora somente poderá participar da licitação com uma única proposta, seja de forma individual, seja sob o regime de cosseguo.

16.5 Em havendo cosseguo, na Apólice a ser emitida deverá ser inserida uma cláusula dispondo que a líder será a única seguradora diretamente responsável, por si própria e pelas cosseguadoras, perante a PGE, quanto ao fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos nos termos do Edital, do Contrato, do presente Termo, da proposta apresentada e da Apólice emitida.

16.6 A Seguradora líder será responsável pelo recebimento de prêmios e repasse às cosseguadoras das parcelas que lhes couber, bem como pelo pagamento integral à PGE das indenizações devidas em cotas-parte das cosseguadoras, excetuando-se a devida participação do resseguador, no caso de resseguo.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

17.1 é vedado à **CONTRATADA**:

17.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 Publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre as apólices, bem como o seu andamento, sem prévio consentimento da PGE.

17.2 A relação da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE** restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

17.3 Os casos omissos serão analisados pela Procuradoria Geral do Estado, à luz da legislação vigente, subsidiando posteriores decisões administrativas.

## ANEXO I – ENDEREÇOS E CARACTERÍSTICAS DOS IMÓVEIS

Imóvel	Endereço	Características do Imóvel
Sede PGE	Rua do Carmo n.º 27, Centro, Rio de Janeiro/RJ.	Trata-se de uma edificação comercial composta de 14 pavimentos, com cobertura e subsolo, servida de 06 (seis) elevadores.
Convento do Carmo	Praça Quinze de Novembro, n.º 101, Centro/RJ.	Trata-se de uma edificação tombada pelo IPHAN, com 03 (três) pavimentos, servida por 02 elevadores.
4ª PR – Barra do Pirai	Rua Dona Guilhermina n.º 100, Barra do Pirai/RJ.	Trata-se de uma edificação com tipologia residencial composta por dois pavimentos, localizada em uma rua com características residenciais.
6ª PR – Angra dos Reis	Rua do Comércio n.º 10, sobreloja, Centro, Angra dos Reis/RJ	Trata-se de um salão localizado na sobreloja de um edifício comercial de 02 (dois) pavimentos (loja e sobreloja).
8ª PR – Nova Friburgo	Rua Dante Laginestra n.º 49, Centro, Nova Friburgo/RJ.	Trata-se de um prédio com características residenciais composto por 03 (três) pavimentos.
12ª PR – Cabo Frio	Rua Domingos Ribeiro n.º 62, Passagem, Cabo Frio/RJ.	Trata-se de uma edificação térrea com tipologia residencial, composta por um bloco principal (casa) e outro bloco menor localizado junto aos fundos do terreno (instalações de serviço), localizado em uma rua com características residenciais.
CRLS – Câmara de Resolução de Litígios de Saúde	Rua da Assembleia n.º 77, loja, Centro, Rio de Janeiro/RJ.	O imóvel consiste em um conjunto de salas que ocupam 03 (três) pavimentos loja, sobreloja e subsolo de um edifício comercial.

## ANEXO II - CONTATO PARA AGENDAMENTO DE VISTORIA

Imóvel	Telefone para contato
Sede PGE	(0xx21) 2332-7272
Convento do Carmo	(0xx21) 2332-7272
4ª PR – Barra do Pirai	(0xx24) 2401-8542 / 2401-8127 (Fax)
6ª PR – Angra dos Reis	(0xx24) 3365-5280 / 3365-5597
8ª PR – Nova Friburgo	(0xx22) 2521-7694 / 2519-2079 (Fax) / 2521-7694 / 2522- 9652
12ª PR – Cabo Frio	(0xx22) 2647-6813 / 2647-6850 / 2647- 2103 / 2647-2042 (Fax)
CRLS – Câmara de Resolução de Litígios de Saúde (agendamento junto à Assessoria de Serviços da PGE)	(0xx21) 2332-7272

### ANEXO III – DISTÂNCIA ENTRE OS IMÓVEIS E OS QUARTÉIS DO CBMERJ

Endereço	Quartéis CBMERJ	Distância
	<b>GOCC</b>	
<b>Sede PGE</b>	Pça. Da República n.º 45, Centro,	
Rua do Carmo n.º 27, Centro, Rio de Janeiro/RJ.	Rio de Janeiro – RJ E-mail: <a href="mailto:gocg_sad@cbmerj.rj.gov.br">gocg_sad@cbmerj.rj.gov.br</a> (21) 23332939/(21) 23332943	2,6 Km / 12min
<b>Convento do Carmo</b>	<b>GOCC</b> Pça. Da República n.º 45, Centro, Rio de Janeiro – RJ E-mail: <a href="mailto:gocg_sad@cbmerj.rj.gov.br">gocg_sad@cbmerj.rj.gov.br</a> (21) 23332939/(21) 23332943	2,7 Km/ 15min
<b>4ª PR – Barra do Pirai</b> Rua Dona Guilhermina n.º 100, Barra do Pirai/RJ.	DBM 1/22 Rua Angélica n.º 25, Santana, Barra do Pirai – RJ E-mail: <a href="mailto:dbm1_22@cbmerj.rj.gov.br">dbm1_22@cbmerj.rj.gov.br</a>	500 m / 2min
<b>6ª PR – Angra dos Reis</b> Rua do Comércio n.º 10, sobreloja, Centro, Angra dos Reis/RJ	<b>10º GBM</b> Rua Dr. José Elias Rabha s/n.º, Jardim Balneário, Angra dos Reis – RJ E-mail: <a href="mailto:gbm10@cbmerj.rj.gov.br">gbm10@cbmerj.rj.gov.br</a> (21) 33653367/ (21) 33654621	3,0 Km / 11min
<b>8ª PR – Nova Friburgo</b> Rua Dante Laginestra n.º 49, Centro, Nova Friburgo/RJ.	<b>6º GBM</b> Praça da Bandeira, Rua General Osório, 1027, Centro, Nova Friburgo – RJ E-mail: <a href="mailto:gbm06@cbmerj.rj.gov.br">gbm06@cbmerj.rj.gov.br</a> (22) 25331543/ (22) 2533390	1,8 Km / 10min
<b>12ª PR – Cabo Frio</b> Rua Domingos Ribeiro n.º 62, Passagem, Cabo Frio/RJ.	<b>18º GBM</b> Av. Nilo Peçanha n.º 256, Centro, Cabo Frio – RJ E-mail: <a href="mailto:gbm18@cbmerj.rj.gov.br">gbm18@cbmerj.rj.gov.br</a> (22) 26475211/(22) 26475250	1,4 Km / 14min
<b>CRLS – Câmara de Resolução de Litígios de Saúde</b> Rua da Assembleia n.º 77, loja, Centro, Rio de Janeiro/RJ.	<b>GOCC</b> Pça da República n.º 45, Centro, Rio de Janeiro – RJ E-mail: <a href="mailto:gocg_sad@cbmerj.rj.gov.br">gocg_sad@cbmerj.rj.gov.br</a> (21) 23332939 / (21) 23332943	

Rio de Janeiro, 04 julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Igor Di Beo, Usuário Externo**, em 14/07/2022, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erika Medici Klaffke, Usuário Externo**, em 26/07/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Fernandes Ferreira, Analista Executivo**, em 26/07/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião de Carvalho Barros, Técnico de Manutenção**, em 26/07/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Teixeira Dubeux, Procurador-Geral do Estado**, em 28/07/2022, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **35471978** e o código CRC **2FA20AF5**.